



**ATA DA 2892ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 20 DE  
MARÇO DE 2018.**

1 Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às 09:00 horas, no  
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de  
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo  
4 Senhor **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes os Excelentíssimos  
5 Senhores **Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima**. Presente,  
6 também, o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva**  
7 **Santos**. Ausente, o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Substituto Oscar Mamede**  
8 **Santiago Melo** por estar em período de férias regulamentares. Constatada a existência de  
9 número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial  
10 junto a esta Corte, **Dr. Marcílio Toscano Franca Filho**. O Presidente deu início aos  
11 trabalhos, desejou bom dia a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do  
12 Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi  
13 aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Presente à  
14 sessão, a douta advogada da Autarquia de Previdência da Paraíba - PBPREV, Dra.  
15 Rayssa Kallyne Cruz de Luna, OAB/PB 21.286. Foram adiados para próxima sessão  
16 os **Processos TC N°s 02726/12, 07604/14, 16886/14, 09770/15, 03691/13,**  
17 **16251/13, 17761/13, 03083/10, 07952/09, 04722/09, 03383/16, 05349/13, 02766/14,**  
18 **02685/15, 15783/16, 16526/16, 18104/16, 00653/17, 03436/17, 17749/13, 17790/13,**  
19 **06765/12, 02212/14, 06468/15, 03724/16, 15369/16, 10980/17, 10869/15, 12694/15,**  
20 **16114/12, 03266/12, 09208/12, 03903/13, 17666/13, 17765/13, 00083/15 e**  
21 **12697/15** - com os interessados e seus representantes legais devidamente  
22 notificados – **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Foram retirados de pauta  
23 os **Processos TC-N°s 09069/17 e 11833/17** – **Relator Conselheiro Arthur**  
24 **Paredes Cunha Lima**. Inicialmente, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima usou

25 da palavra para submeter ao referendo da Câmara, que aprovou por unanimidade, a  
26 cautelar, emitida nos autos do **Processo TC Nº 04029/18**, que trata de denúncia  
27 formalizada acerca do Edital do Pregão Presencial 017/18, deflagrado pela  
28 Prefeitura Municipal de Remígio, objetivando a contratação de empresa para  
29 serviços de organização da XIX Corrida Internacional do mencionado município,  
30 compreendendo toda estrutura, premiação e divulgação do evento, no qual, através  
31 da **Decisão Singular DS2-TC – 00004/18**, decidiu **DETERMINAR** A EXPEDIÇÃO  
32 DE CAUTELAR, com fulcro no art. 195, caput e § 1º, do Regimento Interno do  
33 TCE/PB, visando **suspender** a licitação, na modalidade Pregão Presencial  
34 017/2018, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Remígio, na fase em que se  
35 encontrar, bem como a execução de qualquer despesa decorrente do mencionado  
36 procedimento licitatório; e **DETERMINAR** a citação do Prefeito Municipal de  
37 Remígio, Senhor Melchior Naelson Batista da Silva, a fim de que cumpra esta  
38 determinação e apresente defesa, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, acerca  
39 dos fatos questionados nos autos do presente processo, especificamente no  
40 relatório de fls. 34/36, bem como na denúncia apresentada pela empresa SPORTS  
41 MAGAZINE LTDA. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o  
42 Presidente, deu início à Pauta de Julgamento, anunciando a inversão do item  
43 08(Processo TC- Nº 11770/17). Desta forma, na Classe “F” – **DENÚNCIAS E**  
44 **REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.**  
45 **PROCESSO TC Nº 11770/17**. Concluso o relatório, foi concedida a palavra a Dra. Angélica  
46 da Costa Ferreira, OAB/PB 17233, que após as suas alegações, solicitou pela  
47 improcedência da denúncia. O douto Procurador de Contas acompanhou à manifestação  
48 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
49 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, TOMAR CONHECIMENTO DA  
50 DENÚNCIA e dar pela sua PROCEDÊNCIA PARCIAL, mas sem aplicação de multa ao  
51 gestor, dada a ausência de demonstração da intenção de frustrar a publicidade do  
52 procedimento; REVOGAR a DECISÃO SINGULAR – DS2 – TC - 00021/17;  
53 RECOMENDAR ao gestor estrita observância ao disposto na legislação pertinente, nos  
54 futuros procedimentos licitatórios, com comunicação formal à ora denunciante e ao  
55 denunciado do exato teor da Decisão desta 2ª Câmara; e ARQUIVAR o processo.  
56 Retomando à normalidade da pauta, **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA**  
57 **SESSÃO. Na Classe “B” – CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS**  
58 **MUNICIPAIS. Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC Nº**

59 **04423/14**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas  
60 nada acrescentou à manifestação constante nos autos. Colhidos os votos, os membros  
61 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do  
62 Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Instituto de  
63 Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia, relativa ao  
64 exercício de 2013, sob responsabilidade do Senhor Marco Antônio Nóbrega Oliveira;  
65 APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor Marco Antônio  
66 Nóbrega Oliveira, equivalente a 41,90 UFR-PB, com fulcro no artigo 56, II da LOTCE/PB,  
67 em face da transgressão de normas legais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias  
68 para que efetue o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo  
69 recomendada; RECOMENDAR à atual Administração do Instituto de Previdência Social  
70 dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia no sentido de não incorrer nas  
71 inconsistências ora verificadas, observando-se, fidedignamente, os ditames da Carta  
72 Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie. Na Classe “D” –  
73 **LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.**  
74 **PROCESSOS TC N°s 06669/17, 15100/17 e 15773/17**. Conclusos os relatórios e não  
75 havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da  
76 Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram  
77 unissonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULARES os  
78 procedimentos licitatórios, realizados pela Secretaria de Estado da Administração; e  
79 DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos dos Processos. Na Classe “F” –  
80 **DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha**  
81 **Lima. PROCESSO TC N° 10339/14**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o  
82 douto Procurador de Contas nada acrescentou à manifestação ministerial constante nos  
83 autos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unissonamente,  
84 em consonância com o voto do Relator, TOMAR conhecimento da denúncia e, no mérito,  
85 JULGAR parcialmente procedente; APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor Antônio  
86 Carlos Bezerra Nascimento, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a  
87 41,90 UFR-PB, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, com fulcro no artigo  
88 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias  
89 para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
90 Financeira Municipal; EXTINGUIR, sem resolução de mérito, o item da denúncia relativo à  
91 concessão de cargo comissionado em troca de apoio político; ENCAMINHAR cópia da  
92 decisão ao denunciado e ao denunciante; e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

93 **PROCESSO TC Nº 13638/17**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto  
94 Procurador de Contas nada acrescentou à manifestação ministerial constante nos autos.  
95 Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em  
96 consonância com o voto do Relator, DECLARAR o conhecimento da denúncia; e  
97 DETERMINAR o arquivamento dos autos por perda de objeto. **Relator Conselheiro**  
98 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC Nº 13158/15**. O Conselheiro  
99 Antônio Nominando Diniz Filho averbou-se impedido, passando a presidência, no tocante a  
100 este processo, ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que convidou o próprio relator para  
101 compor o quorum. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de  
102 Contas nada acrescentou à manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os  
103 votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com  
104 o voto do Relator, DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC2 TC nº 00012/2017;  
105 APLICAR MULTA PESSOAL ao Prefeito Municipal de São Miguel de Taipú, Senhor  
106 Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão do  
107 não cumprimento da Resolução RC2 TC nº 00012/2017, com fulcro no art. 56, inciso VIII,  
108 da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da  
109 publicação deste ato no DOE, para recolhimento voluntário na conta do Fundo de  
110 Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde  
111 logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e  
112 ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal de São Miguel de Taipú  
113 para a apresentação de declaração que relacione todos os servidores comissionados, em  
114 exercício de funções de confiança e contratados, que tenham parentesco com os atuais  
115 Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Vice-Prefeito, bem como demais servidores  
116 que ocupam cargos com atribuições de direção, chefia e assessoramento na Prefeitura  
117 Municipal de São Miguel de Taipú, destacando os nomes das autoridades, dos servidores e  
118 os graus de parentesco correspondentes, de tudo dando conhecimento ao Tribunal, sob  
119 pena de multa pessoal. Na Classe “G” – **ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro**  
120 **Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSOS TC – NºS 07247/09, 12625/17,**  
121 **16685/17, 16689/17, 16691/17, 16693/17, 16724/17, 16755/17, 17660/17, 18239/17,**  
122 **18240/17, 01635/18, 02302/18 e 02303/18,** oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV.  
123 Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da  
124 Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram  
125 unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,  
126 concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC – NºS 14997/16, 17363/16,**

127 **08819/17, 19222/17 e 20047/17.** Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o  
128 douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos,  
129 os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto  
130 do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.  
131 **PROCESSO TC Nº 10553/15,** Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto  
132 Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos.  
133 Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em  
134 consonância com o voto do Relator, DECLARAR O DESCUMPRIMENTO do Acórdão AC2  
135 TC 02677/16; FIXAR NOVO PRAZO de 15 (quinze) dias à atual gestão do Instituto de  
136 Previdência Municipal de Santa Cruz – IPM, na pessoa do senhor Márcio José de Lima  
137 pereira, para a adoção das medidas ordenadas pelo Acórdão AC2 TC 02677/16, de tudo  
138 dando ciência a esta Corte, sob pena de multa; APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00  
139 (dois mil reais) a Senhora Thais Ismael Antunes Dantas, então gestora do Instituto de  
140 Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM, com fundamento no art. 56 da LOTCE,  
141 assinando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do Acórdão,  
142 para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização  
143 Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a  
144 importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do  
145 Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do  
146 Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71  
147 da Constituição Estadual; e JULGAR IRREGULAR E DENEGAR REGISTRO AO ATO  
148 APOSENTATÓRIO, e conseqüente irregularidade da despesa dele decorrente, a partir da  
149 data da decisão que julgar irregular o ato aposentatório, cuja responsabilidade financeira  
150 poderá recair sobre o seu ordenador. **Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.**  
151 **PROCESSOS TC NºS 16913/17, 16918/17, 16921/17, 16931/17, 16935/17, 16951/17,**  
152 **17146/17 e 17147/17,** oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os  
153 relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria.  
154 Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em  
155 consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os  
156 competentes registros. **PROCESSOS TC NºS 08856/17, 00987/18, 01001/18, 01024/18,**  
157 **01029/18 e 01072/18.** Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto  
158 Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os  
159 membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do  
160 Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.

161 **PROCESSO TC Nº 10020/17**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto  
162 Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os  
163 membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do  
164 Relator, CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria da Senhora Lígia Maria de  
165 Sousa Soares; e RECOMENDAR ao representante legal do Instituto de Previdência do  
166 Município de João Pessoa que envie a esta Corte de Contas, nos próximos processos de  
167 aposentadoria, as informações completas referentes às remunerações dos servidores  
168 respectivos. **PROCESSO TC Nº 12340/17**. Concluso o relatório e não havendo  
169 interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria.  
170 Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em  
171 consonância com o voto do Relator, FIXAR O PRAZO de 30 (trinta) dias para que o  
172 Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa apresente a  
173 documentação reclamada pela unidade técnica em seu relatório de fls. 48/52, assim como  
174 esclareça a forma da inserção da aposentanda, Senhora Maria Salvino dos Santos,  
175 contratada sob o regime celetista, no Regime Próprio de Previdência, sob pena de  
176 aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.  
177 **PROCESSO TC Nº 17623/17**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto  
178 Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os  
179 membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do  
180 Relator, FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Diretor Presidente do Instituto de  
181 Previdência dos Servidores do Município de Remígio encaminhe a documentação e os  
182 esclarecimentos solicitados pela unidade técnica em seu relatório de fls. 138/144, sob pena  
183 de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta  
184 decisão. **Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO**  
185 **TC Nº 14105/12**, oriundo da Paraíba Previdência – PBPREV. Concluso o relatório, o douto  
186 Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos.  
187 Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em  
188 consonância com a proposta de decisão do Relator, DECLARAR o cumprimento integral  
189 da Resolução RC2 TC 00071/2016; CONCEDER registro ao ato de Aposentadoria  
190 Voluntária da Senhora Maria do Carmo Araújo Silva, Professora, matrícula nº 129.661-2,  
191 lotada na Secretaria de Estado da Educação, concedida através da Portaria – A – nº  
192 2224/09, publicada no DOE de 06/01/2010, retificada pela Portaria – A – nº 1853, publicada  
193 no DOE de 02/08/2016, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº  
194 41/03; e DETERMINAR o arquivamento do processo. **PROCESSOS TC – NºS**

195 **05670/16, 12708/17, 14810/17, 16903/17, 17485/17, 17539/17 e 02615/18**, oriundos da  
196 Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas  
197 compartilhou com o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta  
198 Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com a proposta de decisão do  
199 Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.  
200 **PROCESSOS TC – N°S 00979/17, 00980/17, 00981/17, 00983/17, 00984/17, 01359/17,**  
201 **18860/17 e 00063/18**. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto  
202 Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os  
203 membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com a  
204 proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os  
205 competentes registros. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada  
206 a presente sessão, comunicando que havia 10 (dez) processos a serem distribuídos por  
207 sorteio. E, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara,  
208 lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro  
209 Adailton Coêlho Costa, em 20 de março de 2018.

Assinado 26 de Março de 2018 às 14:13



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 26 de Março de 2018 às 12:13



**Maria Neuma Araújo Alves**  
SECRETÁRIO

Assinado 4 de Abril de 2018 às 10:50



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 28 de Março de 2018 às 11:10



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
CONSELHEIRO

Assinado 26 de Março de 2018 às 12:48



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 26 de Março de 2018 às 14:55



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO